

33903017



CONTRATO N.º 087/2014

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BELÉM DO PARÁ,
REPRESENTADO PELA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA E A
EMPRESA A. P. GONÇALVES COMERCIAL
- ME.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM - SESMA**, ente público municipal, com personalidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.917.818/0001-12, sediada na Travessa do Chaco nº 2086, Bairro Marco, CEP: 66.093-542, Belém/Pará, neste ato representada por sua Secretária Sra. **MARIA SELMA ALVES DA SILVA**, brasileira, enfermeira, portadora do RG nº 5003905 - SSP/PA, e do CPF/MF nº 159.490.282-87, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **A. P. GONÇALVES COMERCIAL - ME**, CNPJ/MF nº 06.943.213/0001-33, estabelecida à Rua C nº 16, Conj. Euclides Figueiredo, Bairro: Marambaia, CEP: 66.620-740, Belém/PA, telefone/fax: (91) 3238-5480, e-mail: apgoncalves@ig.com.br, neste ato representada pelo Sr **LUIZ HUMBERTO PITEIRA GONÇALVES**, portador do RG nº 1767721 - PC/PA e CPF/MF nº 306.274.002-72, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA - CONSUMO E PERMANENTE**, com fundamento na Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, resultante do **Pregão Eletrônico SRP nº 162/2013** e da **Ata de Registro de Preços nº 26/2014**, consoante o **Processo nº 1350638/2013-SESMA**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente instrumento o **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA - CONSUMO E PERMANENTE**, conforme descrição constante do Termo de Referência, por um período de 12 (doze) meses, destinadas para atender a necessidade do Contratante.

Parágrafo Primeiro - São partes integrantes deste Contrato, como se nele transcritos estivessem: o Edital do Pregão Eletrônico nº 162/2013 e seus Anexos, bem como a Proposta da Contratada.

Parágrafo Segundo - O objeto deste Contrato será fornecido conforme a necessidade do **CONTRATANTE**, mediante ordem de fornecimento.

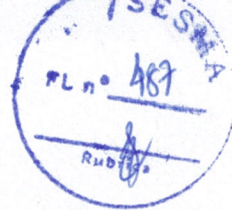
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas consignadas no Termo de Referência (Anexo-I):

a) Atender as disposições legais e regulamentares, inclusive as orientações determinadas pelo **CONTRATANTE**, pertinentes aos serviços a serem executados, objetivando o fiel

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



cumprimento do contrato, responsabilizando-se pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

b) Indicar, por escrito, em até 02 (dois) dias após a assinatura do contrato, o nome e telefones de contato do preposto que atenderá às requisições, prestará esclarecimentos e atenderá as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, atualizando sempre que necessário;

c) **No caso da empresa contratada não possuir sede na cidade de Belém, torna-se obrigatório constituir filial ou escritório de representação em até no máximo 10 (dez) dias após a assinatura da Ata de Registro de Preços;**

d) A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado;

e) A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, inclusive frete, seguros, taxas, resultante da execução do contrato;

f) A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste termo de referência;

g) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, nos termos do §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

h) Substituir os bens entregues em desconformidade com a descrição técnica, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da solicitação do CONTRATANTE;

i) O detentor da Ata de Registro deverá informar ao CONTRATANTE sobre quaisquer situações que possam vir a alterar as condições do compromisso assumido, bem como prestar esclarecimento que se fizerem necessários, sempre que requisitado;

j) Responder pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais resultantes da execução deste Contrato;

k) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE, além daquelas consignadas no Termo de Referência:

a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;

b) Prestar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;

c) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como Rejeitar os serviços executados que não atendam às especificações do Anexo-I e Anexo I-A;

d) Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos, observando ainda as condições estabelecidas no edital de licitação;

e) Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

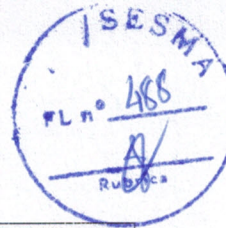
CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS PREÇOS

O valor global estimado do presente Contrato é de **R\$ 66.241,75** (sessenta e seis mil, duzentos e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos), estando nele incluídos todos os custos, impostos, e demais encargos incidentes, consoante quadro que segue:

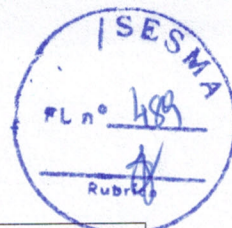
LOTE I – MATERIAL DE CONSUMO

8

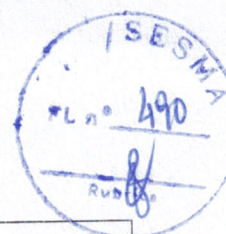
A



ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	PREÇO UNITÁRIO(R\$).	TOTAL
1	FONTE DE ALIMENTAÇÃO PARA COMPUTADOR 500W ATX, CONECTOR DE SAÍDA ATX12V 24 PINOS CHAVE SELETORA DE TENSÃO PARA 110/220V	UND	30	207,00	6.210,00
2	BATERIA 9V PARA TESTADOR DE CABO DE REDE.	UND	2	12,00	24,00
3	BATERIA LITAUUM BATTERY CR2032. PARA PLACA MÃE	UND	40	2,30	92,00
4	FUSIVEL 10A-250V- PARA ESTABILIZADOR E NO-BREAK	UND	100	0,28	28,00
5	MULTIMETRO DIGITAL COM TESTE DE REDE E USB	UND	1	85,90	85,90
6	ADAPTADOR DE FONTE PARA HD SATA	UND	5	6,77	33,85
7	ADAPTADOR DE ENERGIA 2P 1 T PARA NOVO PADRÃO 3P	UND	15	6,00	90,00
8	HD EXTERNO USB 3.0 2.5" 1 TB	UND	5	471,50	2.357,50
9	HD 1 TB SATA II 7200 RPM	UND	10	341,70	3.417,00
10	HD 500GB SATA II 7200 RPM	UND	20	356,00	7.120,00
11	HD IDE 160GB.	UND	5	189,00	945,00
12	PENTE DE MEMÓRIA DDR-2 - 2GB.	UND	30	130,00	3.900,00
13	PENTE DE MEMÓRIA DDR-3 - 2GB	UND	30	97,90	2.937,00
14	PLACA DE REDE PCI 10/100/1000 MBPS, COM CONECTOR RJ 45	UND	50	83,75	4.187,50
15	PLACA MÃE, SOCKET 1155, ON-BORD COM 2 SLOTS PCI, 4 USB	UND	10	194,60	1.946,00
16	PROCESSADOR I3, SOCKET 1155, COM COOLER,	UND	10	493,65	4.936,50
17	PLACA DE VÍDEO PCI EXPRESS DE 256 MB	UND	10	174,00	1.740,00
18	CABO USB PARA IMPRESSORA	UND	5	7,00	35,00
19	CAIXA DE CABO LÓGICO, PAR TRANÇADO CAT5E, 305M	CX.	10	337,70	3.377,00
20	CONECTOR MACHO, RJ - 45, PARA CABO PAR TRANÇADO CAT5E	UND	1000	0,73	730,00
21	CONECTOR FÊMEA, RJ - 45 F, PARA CABO PAR TRANÇADO CAT5E	UND	150	7,30	1.095,00
22	PASTA TÉRMICA 6G.	UND	5	5,70	28,50
23	LIMPA CONTATO. SPRAY	UND	3	20,70	62,10
24	MOUSE OPTICO PS / 2.	UND	20	13,50	270,00
25	MOUSE OPTICO USB.	UND	30	12,50	375,00
26	TECLADO PS/2, ABNT 2.	UND	20	23,00	460,00
27	TECLADO USB, ABNT 2.	UND	30	26,00	780,00
28	PEN DRIVE DE 32 GB.	UND	10	100,00	1.000,00
29	CD - R (GRAVÁVEL), 700 MB, COM CAPA	UND	500	1,50	750,00
30	DVD-R (GRAVÁVEL), 4.7GB	UND	500	2,19	1.095,00



31	PEN DRIVER 64GB	UND	5	149,50	747,50
32	GRAVADORA DE DVD - SATA.	UND	10	71,00	710,00
33	REGUA DE TOMADA PARA RACK COM 6 TOMADAS, PADRÃO 19	UND	5	66,70	333,50
34	DECAPADOR DE CABO DE REDE	UND	5	19,00	95,00
35	ALICATE DE PRESSÃO DE CLIPAGEM, CONECTOR MACHO RJ45, RJ11,	UND	5	61,00	305,00
36	ALICATE DE CORTE 7,5 - 190MM-APROXIMADO	UND	3	34,40	103,20
37	ALICATE PUTC DOWN, PARA CLIPAR CONECTOR FÊMEA RJ45	UND	3	31,40	94,20
38	TESTADOR DE CABOS, RJ45, RJ11, CABO USB,	UND	5	102,00	510,00
39	CANAleta PLÁSTICA 10X20 FECHADA 2M	UND	100	3,63	363,00
40	CANAleta PLÁSTICA VENTILADA 20X20 BRANCA COM 2M	UND	100	15,00	1.500,00
41	CANAleta PLÁSTICA VENTILADA 30X30 BRANCA COM 2M	UND	100	15,00	1.500,00
42	CANAleta PLÁSTICA VENTILADA 50X50 BRANCA COM 2M	UND	20	30,20	604,00
43	PARAFUSO COM BUCHA 6MM	UND	5000	0,20	1.000,00
44	TOMADA DE SOBREPOR PARA CONECTOR RJ45 FÊMEA	UND	150	4,30	645,00
45	GUIA DE CABO DE 1 U PARA RACK	UND	10	21,00	210,00
46	TAMPA CEGA PARA RACK DE 1U	UND	15	16,00	240,00
47	PATCH CORD CAT5E, 1,5 METROS	UND	100	5,60	560,00
48	PATCH CORD CAT5E 2,5 METROS	UND	100	6,95	695,00
49	CAIXA DE CABO DE REDE, PAR TRANÇADO CAT6 (305M)	UND	4	743,50	2.974,00
50	CONECTOR RJ45 CAT 6 FURUKAWA OU SIMILAR	UND	10	31,50	315,00
51	ABRAÇADEIRA PLÁSTICA DE 15 CM	UND	1000	0,10	100,00
52	FILTRO DE LINHA DE 6 TOMADAS PADRÃO NOVO 3P	UND	10	34,70	347,00
53	FITA ISOLANTE MODELO 3M OU SIMILAR COM 10METROS	UND	10	3,30	33,00
54	PORCA GAIOLA PARA RACK	UND	100	1,20	120,00
55	PLACA DE REDE WIRELESS PCI PADRÃO IEEE 802.11BIEEE 802.11G IEEE 802.11N INTERFACE PCI 2.2/2.3 TAXA DE TRANSFERÊNCIA 1 A 150MB OS FAIXA DE FREQUÊNCIA 2.4GHZ - 2.48GHZ ARQUITETURA DE REDEAD-HOC, INFRA-ESTRUTURA SEGURANÇA DE DADOS WPA/WPA2-PSK, WPA/WPA2-EAPWPSWEP 64/128-BIT	UND	15	84,30	1.264,50



56	ADAPTADOR WIRELESS USB PADRÃO IEEE 802.11N IEEE 802.11G IEEE 802.11B INTERFACE USB 2.0 TAXA DE TRANSFERÊNCIA 802.11N: ATÉ 300MBPS 802.11G: ATÉ 54MBPS 802.11B: ATÉ 11MBPS SEGURANÇA CRIPTOGRAFIA WEP (64/128 BIT), WAP / WPA2, IEEE 802.1X E TKIP/AES FAIXA DE FREQUÊNCIA 2,4 GHZ	UND	10	76,50	765,00
VALOR TOTAL					RS 66.241,75

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional: 10.305.0001.2013

Fonte de Recurso: 0114008001

Elemento de Despesa: 339030

Funcional: 10.305.0001.2013

Fonte de Recurso: 0114008001

Elemento de Despesa: 449052

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias subsequentes a data de entrega dos Materiais de Informática, desde que comprovado o cumprimento dos deveres e obrigações da CONTRATADA.

6.1.1- A Nota Fiscal deverá conter a descrição clara e precisa do objeto contratado, acompanhada das Certidões válidas de Regularidade junto ao INSS, FGTS, Certidão Conjuntiva de Débitos Relativos a Tributos Federais, Certidão da Dívida Ativa da União, Certidão Trabalhista e Certidões da Secretaria de Finanças Municipal – SEFIN certidão da Secretaria de Estado da Fazenda do Pará – SEFA.

6.2 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

6.3 - No valor a ser pago pelo objeto, compreende todos os serviços necessários à plena entrega do objeto, abrangendo todas as despesas ao mesmo concernente direto ou indireto, materiais, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

Parágrafo único - Condiciona-se o pagamento a:

- Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do serviço contratado;
- Declaração da fiscalização do contrato de que o serviço foi executado na forma avençada;
- Comprovação da regularidade da licitante vencedora perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União), Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade de Situação - CRS) e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

7.1 - No preço estabelecido inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão na forma do art. 37, XXI da Constituição Federal e art. 65 da lei 8.666/93

Parágrafo primeiro - Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive parafiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato, admitindo-se a retenção pelo **CONTRATANTE** destes quando a legislação determinar.

Parágrafo segundo - Na hipótese de o **CONTRATANTE** vir a ser autuado, notificado ou intimado, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

CLAUSULA OITAVA - DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

8.1 - Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam, direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato;

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no caput desta cláusula.

Parágrafo segundo - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais para a entrega do objeto, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLAUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O **CONTRATANTE**, através de funcionário ou comissão, doravante designado como **FISCALIZAÇÃO**, efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado, podendo a qualquer tempo exigir que a empresa **CONTRATADA** que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de dúvidas relativas ao fornecimento, tais como demonstrativos de custos, notas fiscais, etc., devendo, ainda:

- a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) Elaborar relatórios mensais que serão enviados a (identificar Diretoria/Divisão), até o dia 10 subsequente de cada mês;
- c) Atestar o recebimento dos bens/prestação dos serviços quanto à sua execução em conformidade com os termos do contrato;
- d) Outras providências de responsabilidade do fiscal.

Parágrafo primeiro - Os serviços prestados, os bens fornecidos, bem como o material utilizado na sua execução, estarão sujeitos à aceitação pela **FISCALIZAÇÃO**, a quem caberá direito de recusa caso os mesmos não sejam executados de acordo com as especificações constantes do Contrato ou da solicitação do **CONTRATANTE**, ou caso se constate, nos mesmos, existências de vícios ou defeitos.

Parágrafo segundo - O objeto será recebido provisoriamente, no ato de sua prestação, e o aceite do objeto será formalizado pela **FISCALIZAÇÃO** através do aceite ou atesto na respectiva nota fiscal para fins de liquidação da despesa. Não obstante o Aceite/Atesto, a **CONTRATADA** será responsável pela perfeita execução do objeto contratado, nos termos da legislação civil, penal e

E

X

profissional, pelo que a fiscalização da execução dos serviços, não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa, decorrente das obrigações pactuadas.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA se obriga, às suas expensas, a refazer os serviços executado ou a trocar o material utilizado na sua execução, de modo a adequá-los às especificações do presente Contrato, bem como às exigências de qualidade impostas pelas relações de consumo, em geral, na parte que vier a ser recusada, sendo que o ato de recebimento dos mesmos não importa em sua aceitação, que conforme a sua natureza, somente se consumará com o Aceite ou Atesto na Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 - Este Contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

10.1.2 - As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO

11 - A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12 - No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo da apuração das perdas e danos:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) Impedimento de Licitar e de contratar com o MUNICÍPIO DE BELÉM, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos normativos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo primeiro - A sanção de **advertência** poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, a critério do CONTRATANTE, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

Parágrafo segundo - A multa poderá ser cominada nas seguintes hipóteses:

- a) **Multa de 1,0 % (um por cento) ao dia**, incidente sobre o valor da Nota de Empenho/Pedido de Fornecimento, **na hipótese de atraso no cumprimento dos prazos de entrega, até o máximo de 10% (dez por cento)**, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente;
 - a.1.) A partir do 10º (décimo) dia de atraso no fornecimento do material considerar-se-á a inexecução total ou parcialmente do contrato, conforme o caso, aplicando-se a regra prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis previstas no Termo de Referência.
- b) **Multa de 10%**, incidente sobre o valor da Nota de Empenho/Pedido de Fornecimento, **na hipótese de recusa injustificada em substituir, às suas expensas, os produtos que apresentarem qualquer problema encontrado pela fiscalização**, a ser recolhida no prazo máximo de 15(quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente;

5 7



c) **Multa de 15%**, incidente sobre o valor da Nota de Empenho/Pedido de Fornecimento, **na hipótese de inexecução total do Contrato**, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.

Parágrafo terceiro - As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, bem como sua aplicação não obsta que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o instrumento contratual e aplique as demais sanções.

Parágrafo quarto - O valor da multa, a critério do **CONTRATANTE**, poderá ser descontado do(s) pagamento(s) a ser efetuado à **CONTRATADA**, independentemente de comunicação ou interpelação judicial, observando-se:

- a) Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- b) Em não sendo realizado o pagamento, a diferença devida poderá ser descontada da garantia contratual, e, na insuficiência desta, será objeto de cobrança judicial;
- b.1.) Caso a garantia seja utilizada, no todo ou em parte para pagamento de multa, esta deve ser complementada no prazo de 10 (dez) dias.
- c) Ao valor da multa não adimplida e objeto de cobrança judicial serão acrescidos honorários advocatícios, estes no percentual de 20%, custas judiciais, correção monetária (INPC) e juros na forma do art. 405 do Código Civil, facultando-se, ainda ao **CONTRATANTE** a inscrição do inadimplente nos órgãos de cadastro restritivo (SERASA/SPC).

Parágrafo quinto - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Belém, e, ainda, descredenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, no caso da empresa convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo sexto - A **declaração de inidoneidade** poderá ser cominada quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do **CONTRATANTE**, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao **CONTRATANTE** ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

Parágrafo sétimo - A aplicação de quaisquer penalidades previstas na Ata de Registro de Preço serão obrigatoriamente registradas no SICAF e precedida de regular processo administrativo, onde será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo oitavo - Caberá recurso das penalidades aplicadas à **CONTRATADA**, observado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir devidamente informado;

Parágrafo nono - A autoridade competente para apreciar o recurso poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, dar eficácia suspensiva ao recurso interposto pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13 - Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao **CONTRATANTE**, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei 8.666/93.



Parágrafo segundo - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo terceiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelos serviços efetivamente prestados em decorrência da execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo quarto - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14 - A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 - A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16 - O Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, em observância os prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17 - As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém/PA, em 16 de maio de 2014.

MARIA SELMA ALVES DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA
CONTRATANTE

LUIZ HUMBERTO PITEIRA GONÇALVES
A. P. GONÇALVES COMERCIAL-ME.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Edson de Jesus E. Cardoso CPF: 822.369.682-72

2. Isabela Vitorino de O. Belém CPF: 948.744.412-20